



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

DECRETO N.º 2679/2026
DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAZARO NOE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XLII, e no art. 215, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que traz como princípio, no artigo 3º, inciso XII, a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO as Leis federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída por meio da Portaria nº 470/2024, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Iniciais e Dos Objetivos

Art. 1º Este Decreto estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram a rede pública municipal de Santa Gertrudes, em todas as suas etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Municipais têm como objetivo:

I - Promover a construção de relações étnico-raciais positivas, fortalecendo identidades e contribuindo para uma sociedade democrática e justa;

II - Reconhecer, valorizar e divulgar as histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, bem como as contribuições de outras etnias para o desenvolvimento nacional.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, asiáticos e demais povos de diferentes culturas - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

Art. 4º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Seção II

Das Competências e Deveres para a Implementação das Diretrizes Curriculares

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar as equipes gestoras para a implementação das Leis federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, promovendo a Educação das Relações Étnico-Raciais por meio de aprendizagens transversais que incentivem o diálogo e a cooperação entre estudantes de diferentes origens étnicas;

II - Estimular trocas de conhecimentos, o combate às desconfianças e a criação de projetos que visem à construção de uma sociedade justa e equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Art. 6º Cabe à gestão das unidades escolares das instituições públicas de ensino municipais promover ações que assegurem:

I - A orientação aos docentes, durante reuniões pedagógicas, sobre a importância do combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção pedagógica eficazes;

II - A transversalidade e interdisciplinaridade no tratamento da temática, promovendo atividades educativas integradas e que culminem em eventos como a Semana dos povos Indígenas e a Semana da Consciência Negra;

III - O encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação de situações envolvendo racismo, preconceito ou discriminação racial identificadas na escola, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Cada instituição pública de ensino municipal deve:

I - Readequar seus projetos político-pedagógicos para incluir conteúdos que atendam aos objetivos das Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

II - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de materiais didáticos e paradidáticos específicos, de forma a garantir um acervo adequado para o ensino da temática;

III - Identificar e combater, por meio de ações socioeducativas, casos de racismo, preconceito ou discriminação nas dependências da escola.

Art. 8º As instituições de ensino devem adotar ações e promover campanhas para reduzir desigualdades entre estudantes brancos, negros, pardos e indígenas, especialmente no que se refere às avaliações de aprendizagem e às taxas de reprovação, abandono e evasão escolar.

Art. 9º O calendário escolar deve incluir:

I - O dia 19 de abril como dia dos Povos Originários

II - O dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Parágrafo único. Nas semanas que antecedem essas datas, as escolas devem organizar atividades pedagógicas especiais, incluindo apresentações culturais, relacionadas às culturas indígena, afro-brasileira e africana.

Seção III

Das Diretrizes Curriculares

Art. 10. A abordagem curricular deve promover a formação de cidadãos conscientes da sociedade multicultural e pluriétnica brasileira, fomentando convivências étnico-sociais positivas e contribuindo para a construção de uma nação justa e democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Art. 11. Os conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena devem ser integrados de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente da organização curricular adotada, observando-se os componentes curriculares estabelecidos no plano pedagógico de cada instituição.

Parágrafo único. O trabalho transversal e interdisciplinar deve contemplar conteúdos, competências e atitudes alinhadas aos valores da diversidade e inclusão, sendo desenvolvido em parceria entre os docentes e a equipe pedagógica.

Art. 12. Na organização curricular e nas atividades pedagógicas, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena devem ser abordadas em todas as disciplinas.

II - O ensino deve ir além da exposição factual, estimulando nos estudantes o reconhecimento e valorização das contribuições culturais, históricas e sociais de afrodescendentes e povos indígenas para o desenvolvimento do Brasil;

III - Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas da realidade brasileira, visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;

IV - Deve-se promover a articulação entre teoria e prática, utilizando os conteúdos curriculares em situações cotidianas e contextos que aproximem os estudantes da realidade social;

V - A pesquisa, a leitura, o estudo e a reflexão sobre os temas devem subsidiar políticas de reparação, reconhecimento e valorização das diversidades, além de ações afirmativas que promovam justiça social e igualdade de direitos.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deve promover a formação continuada dos docentes, visando ao ensino qualificado das diferentes áreas do conhecimento e à sensibilização para questões relacionadas às relações étnico-raciais.

§ 1º As formações devem capacitar os docentes para compreender a relevância das questões étnico-raciais, promover práticas pedagógicas que favoreçam a reflexão crítica e adotar estratégias que contribuam para o combate ao preconceito e à discriminação.

§ 2º Os docentes devem participar ativamente das formações oferecidas pela SME dentro da sua jornada de trabalho e como convite nas formações que forem fora do horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar e executar um cronograma de formações continuadas, assegurando a participação efetiva dos docentes e regulamentando as providências necessárias para a implementação deste Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deve promover a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, garantindo que todas as instituições de ensino da rede pública municipal estejam informadas e capacitadas para aplicá-las.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 09 de junho de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa